

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º: /2017.

PROJETO DE LEI N.º 14/2017.

OBJETO: Institui a Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, no Município de Unaí e dá outras providências.

AUTOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

RELATOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 14, de autoria do Vereador Tião do Rodo, que institui a Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, no Município de Unaí e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andrea Machado, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

A análise desta Comissão Permanente é albergada no disposto regimental da alínea “a” e “g” do inciso I do artigo 102 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1.992, conforme descrito a seguir:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

A criação de datas cívicas no âmbito do Município de Unai encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural. Assim dispõe o referido artigo:

Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.

§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

Com fundamento no disposto retroativamente, vê-se que a iniciativa do Vereador Tião do Rodo é legítima e bastante adequada ao perfil do Autor que tem como proposta a defesa e valorização dos deficientes.

Inicialmente, o Autor buscou instituir **a Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, no Município de Unaí e dá outras providências**, porém, esta Relatora entende que uma vez existindo o **Dia Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência**, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de agosto, instituído pela Lei n.º 2.107, de 24 de março de 2003, que consolida a legislação que trata das pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências, é mais razoável e proporcional estender as comemorações da valorização da pessoa com deficiência dentro da mesma tradição realizada na cidade de Unaí por meio da Lei citada.

Registre-se, neste espaço, que os direitos da pessoa com deficiência são muitos e precisam ser divulgados e comemorados, sem prejuízo de novas conquistas. Assim, a iniciativa de estender para uma semana as atividades relativas à valorização da pessoa com deficiência justifica-se até para promover a maior divulgação de leis como as descritas a seguir:

Lei Federal n.º 7.853, de 24/10/1989 – Estatuto da pessoa com deficiência – dispõe sobre as responsabilidades do poder público nas áreas da educação, saúde, formação profissional, trabalho, recursos humanos, acessibilidade aos espaços públicos, criminalização do preconceito.

Lei Federal n.º 8.213, 24/07/1991 – Lei de Cotas – dispõe que as empresas com 100 (cem) ou mais empregados devem empregar de 2% a 5% de pessoas com deficiência.

Lei Federal n.º 10.098, de 20/12/2000 – Direito à Acessibilidade – dispõe sobre acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo, nos edifícios de uso privado, nos veículos de transporte coletivo, nos sistemas de comunicação e sinalização, e ajudas técnicas que contribuam para a autonomia das pessoas com deficiência.

Lei Federal n.º 10.436, 24/04/2002, dispõe sobre o reconhecimento da LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais para os Surdos.

Lei Federal n.º 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – reconhece que a educação é um instrumento fundamental para a integração e participação de qualquer pessoa com deficiência no contexto em que vive. Está disposto nesta Lei que “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial e que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for

possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular”. A legislação brasileira também prevê o acesso a livros em Braille, de uso exclusivo das pessoas com deficiência visual.

Lei Federal n.º 4.169, de 4 de dezembro de 1962 – Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

Direito ao passe livre – Os cidadãos com deficiência também possuem benefícios relacionados aos meios de transporte. A Lei 8.899/94, conhecida como Lei do Passe Livre, prevê que toda pessoa com deficiência tem direito ao transporte coletivo interestadual gratuito, e que cabe a cada estado ou município implantar programas similares ao Passe Livre para os transportes municipais e estaduais.

Lei Federal n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 – Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei N.º 10.754, de 31.10.2003)

Lei Federal n.º 10.754, de 31 de outubro de 2003 – Altera a Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências”.

Lei Federal n.º 11.126, de 27 de junho de 2005 – Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

Lei Federal n.º 12.319, de 1 de Setembro de 2010 – Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Assim, sem qualquer prejuízo ao teor da proposição em tela, a Relatora apresenta as emendas anexas com o intuito de inserir no mesmo ordenamento jurídico a iniciativa do Autor.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão

Em face do exposto, opino acerca do Projeto de Lei n.º 14/2017, na forma de Substitutivo n.º 1, apresentado neste Relatório, reconhecendo a sua constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDREA MACHADO

Relatora Designada

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 14/2017

Altera dispositivo da Lei n.º 2.107, de 25 de março de 2003, “que consolida a legislação que trata das pessoas portadoras de deficiência e dá outra providência”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 32 da Lei n.º 2.107, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Fica instituída a Semana Municipal de Valorização da Pessoa Portadora de Deficiência, a ser comemorada, anualmente, no mês de agosto com a inclusão do dia 21 do referido mês.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado ao Capítulo V da Lei n.º 2.107, de 2003, o seguinte artigo 34-A:

“Art. 34-A Fica incluída a Semana Municipal de Valorização da Pessoa Portadora de Deficiência de que trata esta Lei no Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem.” (NR)

Unaí (MG), 6 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR ANDRÉA MACHADO
Relatora